



Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## MOÇÃO nº / 2025.

---

Autoria: Deputado **PAULO JÚNIOR**

---

Na observância e embasamento regimental dos dispositivos insculpidos na **Resolução nº 33**, de **14 de dezembro de 2005**, especificamente explicitados nos **arts. 193 a 197** do **Capítulo III** sugiro manifestação da Mesa após anuência do Plenário, através do envio a **Bancada Sergipana no Congresso Nacional**, por intermédio do seu Coordenador, o Ilustríssimo **Senador Alessandro Vieira**, desta **MOÇÃO** de **APELO**, a fim de que a bancada sergipana no Congresso Nacional, requeira o **REGIME DE URGÊNCIA** e vote **A FAVOR do PLP 42/2023**, que regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências.

### O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

Considerando que a Emenda Constitucional 103/19 alterou profundamente as regras para a concessão de benefícios e um dos mais afetados foi a aposentadoria especial.

Considerando que antes da mudança não se exigia idade mínima.

Considerando que com a reforma da Previdência, passou a se exigir a idade de 55 anos, para aposentadoria com 15 anos de exposição, 58 anos, para 20 anos de exposição e 60 anos, caso a comprovação de atividade especial seja de 25 anos. Para quem já havia ingressado na previdência, criou-





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## MOÇÃO nº / 2025.

---

Autoria: Deputado **PAULO JÚNIOR**

---

se uma regra de pontos (idade + tempo de contribuição), sendo exigidos 66, 76 e 86 pontos, para exposição de 15, 20 ou 25 anos, respectivamente.

Considerando que além disso, o valor da renda mensal inicial passou a ser calculado de forma diferente.

Considerando que antes da reforma, o segurado recebia 100% da média e após, caso se aposente com 25 anos de atividade especial, vai receber apenas 70%. Ou seja, além de ser mais difícil se aposentar, apesar da exposição a agentes nocivos por longos anos, ainda vai receber um valor menor.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o PLP 42/2023 e que dentre as proposições diferentes, está a ausência da idade mínima como critério para a concessão do benefício, a renda mensal inicial de 100% da média e a relação de hipóteses expressas em que se reconhece a especialidade. Nesse sentido, o art. 2º propõe:

*Art. 2º A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida na legislação previdenciária, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde, incluindo a periculosidade, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme regulamento.*

*Parágrafo único. Para os critérios e as condições especiais dever-se-ão considerar atividades laborais relacionadas à efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, como explosivos, eletricidade, materiais ionizantes, substâncias*





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## MOÇÃO nº / 2025.

---

Autoria: Deputado **PAULO JÚNIOR**

---

*radioativas e materiais inflamáveis, assim como de ruídos ou calor excessivos, transporte de valores e vigilância patrimonial ou pessoal, armada ou desarmada.*

Quanto aos demais aspectos da aposentadoria especial, praticamente se mantêm as regras previstas atualmente na Lei 8.213/91.

Considerando que o texto até aqui discutido apresenta importantes avanços para os trabalhadores expostos a agentes nocivos, em comparação com a Emenda Constitucional 103/19 e prevê a idade de 40 anos, para aposentadoria com 15 anos de exposição, 45 anos, para 20 anos de exposição e 48 anos, caso a comprovação de atividade especial seja de 25 anos.

Considerando que se mantêm, nessa proposta, um rol de atividades, como por exemplo mineração, exposição a asbesto ou amianto, metalurgia, eletricidade e vigilância, sendo que em todas elas exige-se comprovação de exposição.

Considerando o importante projeto de Lei que regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, é que venho requerer a ajuda dos ilustres pares na aprovação desta Moção de Apelo.





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## MOÇÃO nº / 2025.

---

Autoria: Deputado **PAULO JÚNIOR**

---

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, na mais estrita observância da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005, especificamente explicitados nos arts. 193 a 197 do Capítulo III, aprovou através do envio a **Bancada Sergipana no Congresso Nacional**, por intermédio do seu Coordenador, o Ilustríssimo **Senador Alessandro Vieira**, **desta MOÇÃO DE APELO**, a fim de que a bancada sergipana no Congresso Nacional, requeira **O REGIME DE URGÊNCIA** e vote **A FAVOR do PLP 42/2023**, que regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025

**Deputado Paulo Júnior**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 02/09/2025 09:02

Checksum: **CAA67592340002D41BF7130032CA84477A4FE335B09DF0018CC8850F960BA113**

